

CONTRATO N.º 007/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SWITCHES DE ACESSO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA REDE ÓPTICA ESTADUAL CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, SUPORTE E, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rodovia BR 316, n.º 501, Km 8, Ed. Business 316 – sala 303, Cep. 67.030-007 inscrita no CNPJ n.º 14.146.778/0001-18, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. **ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.797.643 - SSP/PA, inscrito no CPF 625.806.392-68, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/46671**, o **Pregão Eletrônico n.º 008/2021 e ARP 008/2021 e seus anexos, Processo de Contratação n.º 2022/155333**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 199/2009, 2.121/2018, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 534/2020 e 991/2020, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato de aquisição de switches de acesso para uso na manutenção da rede óptica estadual contemplando fornecimento, suporte e garantia, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 120.504,00 (cento e vinte mil, quinhentos e quatro reais)**, correspondente a execução dos serviços de acordo com o quadro abaixo:

ITEM 01 – SWITCH DE ACESSO	
QUANTIDADE: 50 unidades	
Ordem	DESCRIÇÃO

1	Deve possuir no mínimo 6 (seis) interfaces Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T com conector RJ-45, não sendo permitida a utilização de conversores externos.
2	Adicionalmente possuir 2 (duas) interfaces SFP com suporte a 1000Base-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX (10km) e 1000Base-ZX ou 1000Base-LHA (70km), não sendo permitida a utilização de conversores externos.
3	Deve possuir capacidade de backplane não inferior a 24Gbps.
4	Deve possuir a capacidade de encaminhamento de pacotes de, no mínimo, 17Mpps utilizando pacotes de 64 bytes.
5	Deve suportar JUMBO Frames em todas as portas ofertadas com suporte a pacotes de até 9KB.
6	Deve possuir memória de no mínimo 64 MB DRAM e 16 MB FLASH.
7	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.3ad (LACP).
8	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1w (RSTP).
9	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1d (STP).
10	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1s (MSTP).
11	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1p (QoS).
12	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1q (VLAN).
13	Capacidade de criação de 4094 VLANs.
14	Q-in-Q VLAN Tag (QinQ) (IEEE 802.1ad) e/ou M-in-M VLAN Tag (MinM) (IEEE 802.1ah).
15	Deve implementar protocolo de proteção ethernet específico para anel, por exemplo EAPS (RFC 3619) e/ou RRPP e/ou MRP e ERPS (G.8032).
16	Capacidade de gerenciamento via SSHv2.
17	802.3ah Link OAM e/ou ITU Y.1731 OAM functions and mechanisms for Ethernet-based networks.
18	Implementar o padrão para Operação, Administração e Manutenção IEEE 802.1ag - CFM ou Suíte de Ferramentas de OAM similar.
19	Deve implementar, em hardware, 4 (quatro) filas de prioridade por porta.
20	Implementar a leitura, classificação e remarcação de QoS (IEEE 802.1p e DSCP).
21	Deve implementar as seguintes RFCs: RFC 2474 (DiffServ Precedence) RFC 2475 (DiffServ Core and Edge Router Functions)
22	Deve implementar autenticação RADIUS com suporte a: RFC 2138 (RADIUS Authentication) RFC 2139 (RADIUS Accounting)
23	Deve implementar TACACS+ conforme a RFC 1492.
24	A implementação de RADIUS deve estar disponível para autenticação de usuários via telnet e console serial.
25	Deverá possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia.
26	Similar em qualidade e funcionalidade ao DATACOM DM2106 ou HUAWEI S5720-12TP-LI-AC.
27	Considerando a necessidade de compatibilidade com os equipamentos em operação na planta instalada, deve ser fornecida amostra do bem no procedimento da fase de julgamento das propostas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
449052 – Material Permanente
0261 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária



PRODEPA

Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

6.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.6 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período, ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

8.1 – O presente contrato compreende os serviços de switches de acesso para uso na manutenção da rede óptica estadual contemplando fornecimento, suporte e garantia.

8.2 – Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da PRODEPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA – Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné. De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, na Divisão de Material e Patrimônio, telefone 91 3344-5316.

8.3 – Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de Material e Patrimônio.

8.4 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

8.5 – O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

8.6 – Os custos da manutenção dos equipamentos com defeitos constatados ocorrerão exclusivamente à conta da Contratada.

8.7 – O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

8.8 – O prazo de entrega dos equipamentos descritos neste Termo de Referência é de 30 dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato ou envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

8.9 – DA GARANTIA

8.9.1 - O GARANTIDOR garante contra todo e qualquer defeito de fabricação os equipamentos/materiais fornecidos à PRODEPA e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento durante o período de vigência da garantia deste Contrato.

8.9.2 – A presente garantia abrange a substituição integral dos equipamentos/materiais que apresentarem defeito, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

8.9.3 - A contratada se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todas as peças defeituosas



8.9.4 - A assistência técnica do fabricante deve estar em território brasileiro e ser prestada on site nas dependências da contratante ou outro local indicado, sem qualquer ônus adicional.

8.9.5- A contratada deverá disponibilizar 0800 ou e-mail para abertura de chamados, fornecendo um número para controle e acompanhamento de cada chamado.

8.9.6 – Para atendimento do subitem anterior, o GARANTIDOR disponibilizará números de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para receber os chamados:

a) Telefone: (xx) xxxx-xxx;

b) E-mail:

8.9.7 - O GARANTIDOR se obriga a substituir os equipamentos/materiais se, no período de 03 (três) meses após a sua entrega e recebimento, os mesmos apresentarem reiteradamente problemas e defeitos que caracterizem como sendo “defeitos de fabricação”. O prazo para a substituição dos equipamentos/materiais será de até 03 (três) dias, a partir da solicitação da PRODEPA.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 14.2, alínea “f”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.2, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.

12.1.3 – A Contratada deverá explicitar marca e modelo dos equipamentos ofertados por meio de catálogo ou site do fabricante.

12.1.4 – Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

12.1.5 – Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.

12.1.6 – Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou recondicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.

12.1.7 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.8 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.9 – Entregar os serviços em perfeitas condições e cumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato.

12.1.10 – Cumprir todas as normas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

12.1.11 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.

12.1.12 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

12.1.13 - Responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros etc.).

12.1.14 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

12.1.15 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

12.1.16 - A contratada deverá disponibilizar telefone do suporte técnico que deve estar disponível em regime 24x7, durante o período da garantia.

12.1.17 - A contratada se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos

12.1.18 - A contratada terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio das notas fiscais de retorno para manutenção.



PRODEPA



12.1.19 - Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à PRODEPA no prazo máximo de 30 dias a partir da sua chegada no laboratório da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize os serviços em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.5 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.7 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos itens 14.2 e 14.3 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 - O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeita a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia.

14.3 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal (da última medição) do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;



- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) Pela inexecução total ou parcial e atraso na execução dos prazos previsto neste documento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo dos danos causados à **CONTRATANTE**:

Critérios	Penalidade
Descumprimento do prazo de retirada	0.1% (zero virgula um por cento) sobre o valor do equipamento por dia de atraso.
Descumprimento do prazo de entrega	0.1% (zero virgula um por cento) sobre o valor do equipamento por dia de atraso.

- h) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada ou Signatário da Ata o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6 – Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.7 – Ao não cumprimento dos termos de garantia constante no item 8.9, se aplicam as penalidades previstas acima. Conforme estabelecido no item 4, do Anexo VIII do TR, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 - A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021 e ARP 008/2021, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 - A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.



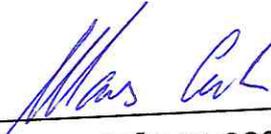


CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém – Pará, 31 de março de 2022.



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome
CPF/MF: 035.732.352-52

2. 

Nome
CPF/MF 028.784.492.74



CONSIDERANDO o processo nº 2022/359538.
R E S O L V E:

I – AUTORIZAR os servidores SUELY SOCORRO PANTOJA DA SILVA, Identidade Funcional nº 5945933/2, ocupante do cargo de Assessora Especial II, lotada no Gabinete do Secretário, a viajar ao município Salinópolis-PA, no período de 07/04 a 09/04/2022, a fim de participar de visita técnica do Curso de Turismo da UFPA em Salinópolis, e participação na reunião com a coordenação e alunos do curso, dentro das atividades do Programa Forma Pará. Tal viagem é necessária para que a equipe da SECTET, enquanto órgão gestor do Programa Forma Pará, faça-se presente na referida agenda; e MAX RUSSUEL LEITE DE SOUSA, Identidade Funcional nº 54195916/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração e Finanças – DAF, que conduzirá a servidora do Gabinete ao referido município. II – Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 30 de março de 2022.
ADEJARD GAIA CRUZ
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 778462

PORTARIA Nº 203 DE 30 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/369585.

R E S O L V E:

I – Autorizar o servidor WELINGSON WANDY PINTO PERALTA, Identidade Funcional nº 57214839/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração e Finanças – DAF, que conduzirá a colaboradora eventual Darlene Cecilia Nôvoa de Sousa aos municípios de Tucuruí, Breu Branco e Jacundá, nos dias 30 e 31/03/2022, para realizar visitas técnicas e implantação dos cursos de graduação pelo PROGRAMA FORMA PARÁ. II – Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 e ½ (uma e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 30 de março de 2022.

ADEJARD GAIA CRUZ
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 778733

OUTRAS MATÉRIAS

DISTRATO DE VINCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, considerando os termos contidos no processo nº 2022/378856 de 30/03/2022.

Resolve:

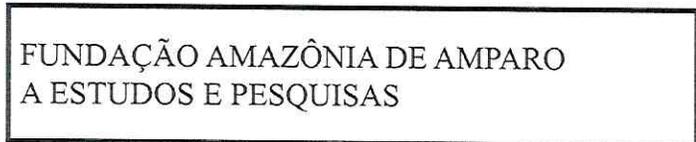
Distratar a pedido, à contar de 30/03/2022, a servidora DÉBORA ÁBDA OLIVEIRA RESQUE, Cargo: Técnico em Gestão Pública – CIÊNCIAS CONTÁBEIS, matrícula 97571252/2 admitida sob o regime das Leis Complementares 007/1991 e 77/2011 - Servidor Temporário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Em: 30/03/2022.

Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Secretário de Estado

Protocolo: 778986



ERRATA

AVISO ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO FAPESPA/ No 001/2022
Processo: 2021/1400222

Abertura: 01.04.2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios quando necessário de 01 (um) elevador marca OTIS, instalado no edifício sede da fapespa conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas-FAPESPA, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico acima identificado:

Onde se lê (Preâmbulo do edital) disponível no Comprasnet: Data: 08.04.2022

Leia-se (Preâmbulo edital) disponível no Comprasnet: Data: 01.04.2022

Permanecendo inalteradas as demais disposições Editalícias.

Belém, 29 de março de 2022.

Rafaella de Lima Abreu

Pregoeira.

Protocolo: 778757

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

n.2022/233402;

RESOLVE:

EXCLUIR a servidora JOSEANNY DE CASSIA LIMA SANTOS, ocupante do cargo de Coordenadora de Contratos e Convênios, Identidade Funcional nº. 5916896/1, da PORTARIA Nº 092/2022 de 28/03/2022 publicada no Doe.nº 34.911 de 29/03/2022, que autorizou as férias no período de 02/05/2022 a 31/05/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 29 de Março de 2022.

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor Presidente

Protocolo: 778478



PORTARIA

PORTARIA - PRESI Nº. 037, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - O PRESIDENTE

DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: Art. 1º Exonerar

JOÃO SALAME NETO, da Função Comissionada de Gerente de Área da Gerência de Núcleos - GNU, subordinada à Diretoria de Relações Institucionais - DRI. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da

Informação e Comunicação do Estado do Pará, 30 de março de 2022. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 778654

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 007/2022 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 008/2021 e ARP 008/2021 e seus anexos - PARTES: PRODEPA E DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA - OBJETO: Aquisição de switches de acesso para uso na manutenção da rede óptica estadual contemplando fornecimento, suporte e garantia - DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022 - VIGÊNCIA: 31/03/2022 a 30/03/2023 - VALOR (R\$): 120.504,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508,8238 - 449052- FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Ananindeua, Pará, Rodovia BR 316, nº 501, Km 8, Ed. Business 316 – sala 303, CEP: 67.030-007.

Protocolo: 778657

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 071/2022 - OBJETO: Retificação de Dotação Orçamentária para o Exercício 2022, incluindo Nova Fonte de Recurso, conforme solicitação da SEDOP, sequência 83/97 - DATA DA ASSINATURA: 14/03/2022 - TED : 01/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICA - SEDOP - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - R\$ 19.316.336,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 557669 0131000000 449040 550201 4120007669C / 557669 0131000000 449052 550201 4120007669E - Fonte 0131- 0331 - Ordenador de Despesa – MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 778655

DIÁRIA

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE MARÇO DE 2022 -

Diária ao colaborador MARCIO NONATO CHAME RODRIGUES, Técnico em Telecomunicações, matrícula 734276, 29/03/2022 a 29/03/2022, à Belém-PA/Marudá/Belém-PA, para Troca de switch, e instalação de retificador e sistema em DC. (SEM PERNOITE). MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 778655

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE MARÇO DE 2022 -

Diária ao colaborador FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 30/03/2022 a 02/04/2022, à Belém-PA/ Santa Maria/ Igarapé Açu/Belém-PA, para Manutenção Preventiva, Troca de equipamentos nas edículas. (SEM PERNOITE) - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 778655

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2022 -

Diária ao colaborador RUBENS ORTIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73425, 30/03/2022 a 02/04/2022, à Belém-PA/Santa Maria/ Igarapé Açu/Belém-PA, para Manutenção Preventiva, Troca de equipamentos nas edículas. (SEM PERNOITE) MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 778655

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE MARÇO DE 2022 -

Diária ao colaborador MARCIO NONATO CHAME RODRIGUES, Técnico

Protocolo: 778655